



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 425

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo à política comum das pescas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Em conformidade com o artigo 3.º, alínea d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União dispõe de competência exclusiva no domínio da conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da Política Comum de Pescas, adiante designada de PCP e, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea d), dispõe de competência partilhada com os Estados-Membros no que diz respeito ao resto da PCP.

A última reforma da PCP teve lugar em 2002, tendo sido executada pelo Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002.

O artigo 35.º desse regulamento contém uma disposição específica sobre uma revisão, antes do final de 2012, dos capítulos II [Conservação e sustentabilidade] e III [Ajustamento da capacidade de pesca].

No entanto, as conclusões do relatório especial sobre a PCP de 2007, do Tribunal de Contas, bem como a própria avaliação da Comissão sobre a actual PCP, levaram-na a ir para além dessa obrigação e a propor uma reforma profunda da PCP.

Neste quadro, a Comissão apresentou 3 documentos:

- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao CESE e ao Comité das Regiões, que define as principais regras da PCP;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao CESE e ao Comité das Regiões, com vista à formulação de uma nova política de mercado;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, ao CESE e ao Comité das Regiões respeitante à dimensão externa da PCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à política comum das pescas [COM(2011)425].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objecto, não se tendo esta pronunciado.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A Assembleia da República através da Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas elaborou Relatório referente ao "Livro Verde sobre o Futuro da Política Comum das Pescas", no qual se traçou o diagnóstico da reforma e apontou para, um equilíbrio entre as vertentes ambiental, económica e social, no quadro da reforma da PCP.

No Livro Verde foi analisada na íntegra a situação em que se encontra actualmente a Política comum das pescas e são apontadas orientações para os problemas persistentes.

Entre os problemas elencados encontramos o depauperamento das unidades populacionais de peixes na União Europeia, a sobrecapacidade das frotas, a falta de objectivos estratégicos precisos, um processo de decisão demasiado centralizado e focado em soluções a curto prazo, um quadro que não confere ao sector responsabilidades suficientes e as dificuldades em cumprir as limitações de pesca.

Convirá, contudo, sublinhar a crescente valoração da sustentabilidade da actividade de pesca em Portugal, bem patente no facto da maioria das espécies capturadas pela frota portuguesa não estarem sujeitas a quotas ou no facto de algumas pescarias muito importantes, caso da sardinha, serem mesmo pioneiras na certificação de sustentabilidade ambiental.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Para Portugal, a revisão da Política Comum das Pescas, deve ser encarada como uma janela de oportunidades, acompanhada de um conjunto de riscos e desafios, que devem ser avaliados no sentido de que Portugal possa defender as posições mais correctas no equilíbrio que tem de ser conseguido entre as dimensões ambiental, económica e social.

No seu Relatório sobre o "Livro Verde sobre o Futuro da Política Comum das Pescas", a Assembleia da República sustentou e definiu um quadro base de abordagem à reforma da PCP:

- Em matéria de Regionalização da Gestão, deve ser conferido aos Estados Membros uma delegação de competências, o mais alargada possível, na aplicação do princípio da subsidiariedade, permitindo o envolvimento dos agentes do sector, criando sinergias, eliminando ou minorando eventuais conflitos de interesse e garantindo uma gestão de proximidade;
- Devem ser consolidados os Conselhos Científicos Regionais, com uma presença da comunidade científica assegurada;
- A PCP deve estar baseada no Conhecimento, em estudos sólidos que permitam defender os vectores ambiental, económico e social;
- Deve haver um equilíbrio entre os pilares da PCP, não existindo qualquer hierarquização entre as 3 dimensões ambiental, questões inerentes à preservação dos recursos, social, questões relativas à coesão das zonas ribeirinhas e a necessidade de garantir um rendimento adequado aos pescadores e económica, garantia da rentabilidade das pescas;
- Deve ser garantida a integração da PCP na Política Marítima Integrada e a consequente aprovação de planos de ordenamento do espaço marítimo, que salvaguardem as áreas tradicionais de exercício da pesca, articulando-as com as novas actividades e potenciando-as sempre que possível;
- A possibilidade de um regime de adesão voluntária aos Direitos de Pesca Transmissíveis (ITQ's), que permita a rentabilização das embarcações, cuja gestão deve ser atribuída aos Estados Membros e basear-se no estado dos recursos e na viabilidade das embarcações;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Manutenção da reserva de acesso da faixa até às 12 milhas náuticas para as frotas nacionais de cada Estado Membro;
- Manutenção do Princípio da Estabilidade Relativa, em vigor desde 1983;
- Aproximação gradual ao princípio da Máximo Rendimento Sustentável (MSY), enquanto princípio de gestão das várias populações de peixe, com a devida flexibilidade, suportado por avaliações científicas de qualidade e devidamente monitorizadas, e com uma recolha de dados, que legitime as opções de gestão adequadas;
- Estabelecimento de planos de gestão a longo prazo e diferenciação no modelo de gestão do esforço de pesca, consoante o tipo de pescarias;
- Direcção dos TAC's e quotas para as pescarias mono-específicas;
- Combater eficazmente as rejeições;
- Estabelecer um regime de pesca diferenciado entre as frotas costeiras da pequena pesca e as frotas da pesca industrial, numa lógica de complementaridade e de valorização de cada uma das frotas, considerando as especificidades e o enquadramento de operação de cada uma delas;
- Manutenção da regularização dos preços no mercado de primeira venda, com a atribuição das compensações financeiras à retirada, congelação e armazenamento;
- Apoio às organizações de produtores no processo de comercialização, com especial enfoque nas questões da rastreabilidade, da qualidade e da certificação;
- Necessidade de assegurar a presença das frotas dos Estados Membros, quer em águas internacionais, quer em águas dos Estados Membros;
- A aquicultura deve constituir um pilar da PCP, numa lógica de complementaridade com a actividade da pesca extractiva;

a) Da Base Jurídica

Artigo 43.º, n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No que concerne às disposições da proposta relativas à conservação dos recursos biológicos do mar são da competência exclusiva da União Europeia, pelo que não cumpre, nesta sede, verificar a observância do princípio da subsidiariedade.

Todavia, a competência relativa às disposições da proposta no que concerne à aquicultura e à necessidade de definir orientações estratégicas, ao nível comunitário, em matéria de prioridades e objectivos comuns para o desenvolvimento das actividades aquícolas, constitui uma competência partilhada entre a União e os Estados-membros. Considerando que o desenvolvimento das actividades aquícolas dos Estados-membros pode ser influenciado pelas opções estratégicas tomadas ao nível nacional pelos países vizinhos, "os planos estratégicos nacionais plurianuais devem assentar em orientações estratégicas da União não coercivas." Também é da competência partilhada as disposições da proposta respeitantes à organização comum dos mercados. Atendendo que a organização comum dos mercados visa, fundamentalmente, "aumentar a competitividade do sector da pesca e da aquicultura da União, melhorar a transparência dos mercados e contribuir para assegurar condições idênticas para todos os produtos comercializados na União.

Logo, para que estes objectivos possam ser atingidos, as medidas respeitantes à organização do sector, as medidas de estabilização dos mercados e as normas de comercialização, bem como as exigências em matéria de informação dos consumidores, devem ser coerentes no espaço da União.

Deste modo, conclui-se que os objectivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-membros sendo, por isso, melhor alcançados ao nível da União Europeia. Deste modo, verifica-se o cumprimento do princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

Com já foi mencionado, e de acordo com as conclusões do Livro Verde sobre a reforma da política comum das pescas (PCP)¹, esta política não alcançou os seus principais objectivos. De facto, verifica-se que: i) as unidades populacionais são objecto de sobrepesca; ii) a situação económica de alguns segmentos da frota é difícil apesar dos elevados subsídios que recebem; iii) o emprego neste sector não é atractivo; iv) e a situação de muitas comunidades costeiras dependentes das pescas é precária.

Neste contexto, a Comissão propõe a reforma desta política, com vista à criação das condições para um melhor futuro dos recursos haliêuticos e da pesca, bem como do meio marinho de que dependem. Considera a Comissão que a PCP possui um importante potencial para edificar as bases de pescarias sustentáveis que respeitem os ecossistemas e, em simultâneo, ofereça produtos da pesca saudáveis e de elevada qualidade aos cidadãos europeus, promovendo comunidades costeiras prósperas, indústrias de produção e transformação do pescado rentáveis e empregos mais atractivos e seguros.

Por conseguinte, esta reforma enquadra-se nos objectivos da Estratégia Europa 2020, na medida em que visa um crescimento sustentável e inclusivo, uma maior coesão das zonas costeiras e resultados económicos mais sólidos. Constitui também uma componente fundamental da iniciativa emblemática "Uma Europa eficiente em termos de recursos"² no sentido em que procura assegurar a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos. Defende, por isso, que "É necessário proteger os valiosos activos ecológicos e os serviços que proporcionam, bem como a qualidade de vida das gerações actuais e futuras." Considera ainda que "o aumento da eficiência na utilização dos recursos será crucial para assegurar o crescimento e o emprego na Europa".

A sustentabilidade assume-se como elemento fulcral da presente proposta de reforma.

Assim, através da presente proposta pretende-se proporcionar um quadro jurídico que vise em termos de objectivos globais, garantir que as actividades de pesca e da

¹ COM(2009) 163

² COM(2011) 21 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

aquicultura se desenvolvam em condições ambientais sustentáveis a longo prazo contribuindo para a segurança alimentar, e conseqüentemente, para a consecução de um sector das pescas económica, viável e socialmente sustentável.

Em termos de objectivos específicos, a proposta visa nomeadamente: i) eliminar as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais e, gradualmente, assegurar que todas as capturas dessas unidades populacionais são desembarcadas; ii) criar condições para actividades de pesca eficientes, no âmbito de um sector das pescas, economicamente viável e competitivo; iii) promover o desenvolvimento das actividades aquícolas na União, a fim de contribuir para a segurança alimentar e para o emprego nas zonas rurais e costeiras; iv) contribuir para assegurar um nível de vida adequado às populações que dependem das actividades de pesca; v) atender aos interesses dos consumidores; v) assegurar que a recolha e a gestão de dados são efectuadas de forma sistemática e harmonizada.

Assim, para a persecução dos objectivos quadro normativo proposto enuncia: revogação do Regulamento (CE) n.º 2371/2002³, de 20 de Dezembro; da Decisão 2004/285/CE, de 19 de Junho⁴; do Regulamento (CE) n.º 199/2008, de 25 de Fevereiro⁵; do Regulamento (CE) n.º 639/2004, de 30 de Março⁶; e a supressão do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1954/2003, de 4 de Novembro⁷

Em suma, a presente proposta visa contribuir para a solidez e a sustentabilidade do sector das pescas (através da protecção dos valiosos activos ecológicos e dos serviços que proporcionam), para a redução da insegurança alimentar, e, para a qualidade de vida das gerações actuais e futuras.

³ Relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas.

⁴ Institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas.

⁵ Relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas. Todavia, deve continuar a ser aplicado aos programas nacionais de recolha e gestão dos dados adoptados para o período 2011-2013.

⁶ Relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade.

⁷ Relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer, considerando a importância da matéria a regular pelo diploma em análise, entende dever manifestar nesta sede a sua opinião, sem prejuízo daquilo que puder vir a resultar da discussão em plenário.

Atentas as disposições da proposta em apreço, cumpre suscitar as seguintes questões:

1. Em matéria das 3 dimensões da Política Comum de Pesca, ambiental, económica e social deve ser garantido um equilíbrio entre ambas, sem o predomínio de uma vertente sobre as demais.
2. Deverá ser garantida uma política estrutural de apoio ao sector, em que estejam previstas modernizações da frota (por exemplo, para redução de consumos energéticos ou melhoria das condições de trabalho a bordo) e a redução do esforço de pesca, um regime mais favorável para a pequena pesca costeira, apoio público à transformação e comercialização de produtos da pesca, desenvolvimento da aquicultura e desenvolvimento local das zonas de pesca.
Mantendo o objectivo de ajustamento do esforço de pesca à situação dos recursos, a reestruturação do sector, a adaptação à durabilidade e ao objectivo de, gradualmente, atingir o Rendimento Máximo Sustentável justifica manter uma Política de apoio estrutural ao sector das pescas e aquicultura.
3. A manutenção da reserva de acesso da faixa até às 12 milhas náuticas para as frotas nacionais de cada Estado Membro deve ser saudada, bem como o regime específico para as Regiões Ultraperiféricas. Contudo, dever-se-ão manter os fundamentos que, nomeadamente, através da Região Autónoma dos Açores têm sido desenvolvidos para a extensão da Reserva de acesso até às 200 milhas;
4. Deve defender-se uma aproximação gradual ao objectivo de atingir o Rendimento Máximo Sustentável (MSY) até 2015. Não é possível atingir aquele objectivo, de forma categórica, em todas as espécies, desde logo em pescarias mistas (como é caso de Portugal), mas também pela falta de dados científicos consistentes para a grande maioria das pescarias. Na União Europeia, a investigação científica apenas tem condições para fornecer dados consolidados para cerca de 20% dos stocks.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

As reduções generalizadas de Tac's e de dias de actividade podem afectar irremediavelmente as empresas de pesca e conseqüentemente fazer perigar a sobrevivência das comunidades piscatórias.

Em simultâneo, importa melhorar o conhecimento científico e a recolha de dados, de forma a legitimar as opções de gestão adequadas.

5. Em matéria de Concessões de Pesca Transmissíveis (ITQ's), a proposta da Comissão prevê um regime obrigatório de transferência de direitos a embarcações com mais de 12 metros, de complexa e muito difícil aplicação em pescarias multiespecíficas. Certo que caberá aos Estados Membros a sua gestão, que opera apenas entre embarcações registadas nesse Estado Membro.

Nesta matéria deverá ser assegurado um período transitório, devendo a sua aplicação iniciar-se pelo segmento da pesca do largo e da pesca industrial.

6. Relativamente às rejeições, que afectam a pesca em todas as zonas do mundo, constituindo um considerável desperdício, é fundamental sistematizar os dados sobre as pescarias e ensaiar métodos de avaliação do esforço de pesca adequados a uma aproximação multiespecífica na gestão das pescas, posição que defendi a 1 de Março de 2011, no desempenho das funções de Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em reunião de Alto Nível sobre rejeições no âmbito da Reforma da PCP. É necessário ponderar o facto dos níveis de exploração compatíveis com a pesca sustentável ao nível do MSY serão necessariamente diferentes para as varais espécies, pelo que será necessário encontrar os equilíbrios e compromissos adequados.

Uma Política de interdição de rejeições exige o incentivo a jusante de um conjunto de medidas para a valorização e o aproveitamento das espécies capturadas e o estabelecimento de circuitos de escoamento de pescado, que não tem condições para ser comercializado. Portugal enquanto forte consumidor de peixe e possuidor de uma extensa ZEE, tem um duplo interesse na discussão do tema, pelo que deve defender uma aproximação gradual e casuística nesta matéria.

Deve ser adoptada uma abordagem sobre o ecossistema como um todo, que quando equilibrado permite a preservação das espécies, que se pretende defender. As questões a colocar em matéria de pescas devem ser "quando, onde e como" a pesca como ter lugar e não "quanto deve ser capturado", como tradicionalmente se questiona.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7. Importa, igualmente, responder às exigências de informação ao consumidor, no domínio da rastreabilidade e segurança alimentar, melhorando o sistema de etiquetagem, o qual deverá conter informação sobre o método de produção, o valor nutritivo, a existência de eventual congelação prévia, de forma a permitir uma escolha consciente por parte do consumidor final.
8. No que respeita à vertente externa, entendemos que há uma necessidade de assegurar a presença das frotas dos Estados Membros, quer em águas internacionais, quer em águas de Países Terceiros, devendo a dimensão externa da PCP garantir uma opção satisfatória de acesso a quotas de pesca subexploradas. A União Europeia deve ter um papel preponderante e interventivo nas organizações regionais de pesca, na qualidade de parte contratante, a representar vários Estados Membros. A PCP deve garantir e melhorar o nível de vida das comunidades dependentes da pesca e a viabilidade do sector económico, estratégico para o abastecimento alimentar na Europa e vital sobre o prisma da coesão económica e social em certas regiões da Europa.

Os objectivos ambiciosos fixados pela Comissão, lutar contra a sobrecapacidade, a pesca INN e a sobreexploração de recursos, devem ser afirmados positivamente nas instâncias internacionais, sublinhando os esforços envidados pela sua frota para respeitar as numerosas regras de gestão e conservação, de segurança, higio-sanitárias, ambientais, sociais, entre outras, que representam um aumento enorme dos custos de produção para as empresas de pesca europeias. Deve por isso, o orçamento comunitário continuar a desempenhar um papel decisivo no financiamento dos doravante denominados Acordos de Parceria.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em suma, a proposta de regulamento em análise constitui uma oportunidade para reforçar a sustentabilidade económica, social e ambiental da actividade das Pescas em todo o espaço Europeu. Defende de forma intransigente a adequada Gestão de *Stoks* dos recursos marinhos, responsabilizando toda a sociedade pela mesma. Contudo, esta proposta é elaborada em contexto de profunda crise económica e de crescimento da União Europeia, e apesar deste facto, não são propostos mecanismos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

suficientes que funcionem como amortecedores para o sector, podendo gerar dificuldades acrescidas nas pequenas e médias empresas e no sector da pesca artesanal. Certamente que esta proposta de Regulamento vai ser melhorada através da interacção e contributos obtidos junto dos diversos *stakeholders* até à conclusão do processo legislativo.

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.**

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente relativo à PEC, nomeadamente através de troca de informação com o Governo e com as entidades representativas do sector.


Palácio de S. Bento, 18 de Outubro de 2011

O Deputado Autor do Parecer



(António Serrano)

71 O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)

